



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 2026

Altera a Lei n.º 1.329, de 29 de abril de 2026, que dispõe sobre vedação à nomeação, designação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e feminicídio no âmbito da Administração Pública do Município de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1.329, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre requisitos de idoneidade moral para nomeação, designação e contratação no âmbito da Administração Pública do Município de Salmourão.”

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 1.329, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salmourão, a nomeação, designação ou contratação para cargo público, efetivo ou em comissão, função de confiança ou contratação por tempo determinado, de pessoa:

I – condenada, com trânsito em julgado, por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – condenada, com trânsito em julgado, por feminicídio, na forma da legislação penal;

III – enquadrada nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990.”

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 1.329, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O impedimento previsto nesta Lei subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação ou das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 22 de maio de 2026.

Colegas Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei n.º 1.329, de 29 de abril de 2026, ampliando os critérios objetivos de idoneidade moral aplicáveis às nomeações, designações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Salmourão.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

A alteração proposta incorpora, como parâmetro de moralidade administrativa, as hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/1990, conhecida como Lei da Ficha Limpa, em consonância com os princípios da moralidade, probidade administrativa e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 111 e 111-A da Constituição do Estado de São Paulo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece a constitucionalidade de leis municipais que utilizam os critérios da Lei da Ficha Limpa como requisito de idoneidade moral para o exercício de funções públicas, desde que não haja criação de novas sanções ou alteração do regime jurídico dos servidores públicos.

A proposta não cria penalidades autônomas, não interfere na estabilidade dos servidores efetivos e não estabelece hipóteses automáticas de perda de cargo público, limitando-se a definir requisito administrativo de idoneidade moral para ingresso em cargos, funções e vínculos públicos municipais.

A medida fortalece os mecanismos de integridade administrativa e aprimora os critérios de proteção da moralidade pública no âmbito municipal.

Atenciosamente,

WESLEY BARBOSA

Vereador